



DECRETO Nº 395/2021

Cidade Ocidental, 01 de março de 2021.

Estabelece medidas restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Cidade Ocidental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº: 01/2021 - GAB- 03076 SES GO, emitida pela Secretaria do Estado de Saúde de Goiás que, diante dos indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, classificou os municípios da região do entorno sul em situação de crítica e recomendou a implementação de medidas restritivas para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas, por pelo menos 14 dias, pelos municípios da região afetada e, em caso de melhora, medidas menos restritivas podem ser adotadas a partir da semana seguinte;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas entre os Prefeitos dos Municípios que integram a AMAB (Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília) e os Governadores do Estado de Goiás e do Distrito Federal visando a adoção de medidas conjuntas para o enfrentamento à COVID-19 (Sars- Cov – 2), considerando que grande parte da população destas regiões que se deslocam diariamente ao Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.840, de 26 de fevereiro de 2021, editado pelo Governador do Distrito Federal, que limita o horário de funcionamento das atividades das 5h às 20h;

CONSIDERANDO que durante a reunião realizada em 26 de fevereiro de



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-46
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





2021 ficou estabelecido, após decisão conjunta dos Prefeitos dos Municípios de Valparaíso de Goiás, de Cidade Ocidental, de Novo Gama e de Luziânia, a necessidade de adoção de medidas restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e à circulação de pessoas a partir de 1º de março de 2021;

CONSIDERANDO tudo mais;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 01/03/2021, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars- Cov – 2), no âmbito deste Município, ficam definidas nos termos deste Decreto.

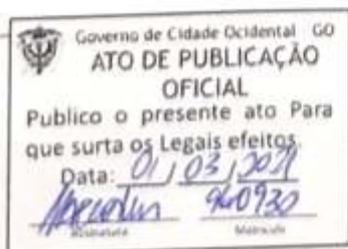
Art. 2º O horário de funcionamento das atividades econômicas e dos estabelecimentos comerciais de forma presencial será limitado das 5h às 20h, com exceção dos serviços essenciais descritos no art. 3º deste Decreto.

§ 1º Após as 20h ficam autorizados apenas os serviços de entrega em domicílio (delivery), sendo proibida a abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências após esse horário.

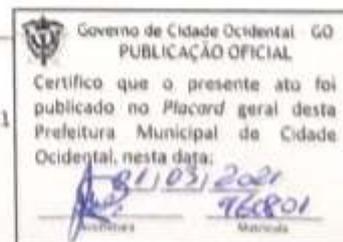
§ 2º Os serviços de entrega em domicílio (delivery) devem ser encerrados até as 00h.

Art. 3º A limitação do horário de funcionamento disposta no art. 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes serviços:

- I - farmácias, clínicas de vacinação, unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;
- II - cemitérios e serviços funerários;
- III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
- IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V – padarias, panificadoras e congêneres;
- VI - hospitais veterinários e clínicas veterinárias;
- VII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos;
- VIII – empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
- IX - borracharias;
- X - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





XI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XII - restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

XIII – Bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XIV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

XV - As instituições religiosas de qualquer credo ou religião.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito deste Município as atividades:

I – Feiras livres, com exceção das feiras de hortifrutigranjeiros;

II - Acesso e utilização de espaços recreativos e esportivos públicos, parques municipais e academias ao ar livre;

III - Eventos privados de qualquer natureza, festas de aniversário, casamentos, além de comemorações em casas, sítios, apartamentos, chácaras e áreas de uso comum de condomínios, loteamentos fechados, casas de recepções e eventos e salões de festas;

IV - promoção de shows ao vivo, DJs ou qualquer tipo de evento nos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º As instituições religiosas de qualquer credo ou religião, na realização de cultos, missas e rituais, devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 30% (situação crítica) de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores.

Art. 6º As Instituições Privadas de Ensino deste Município, no período em que estiverem autorizadas a funcionar deverão observar a lotação máxima de 30% de sua capacidade de acomodação, mantendo o ensino misto/híbrido (tanto presencial, quanto virtual).

Art. 7º As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município permanecem suspensas, ficando autorizado o retorno das aulas através do ensino remoto em conformidade com o Calendário Escolar aprovado.

Art. 8º As feiras de hortifrutigranjeiros, no período em que estiverem autorizados a funcionar, deverão funcionar com lotação máxima de



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
Q 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





30% (trinta por cento), sendo vedados o funcionamento da praça de alimentação, a disponibilização de mesas e cadeiras e o consumo de produtos no local.

Art. 9º Os salões de beleza e as barbearias, no período em que estiverem autorizados a funcionar, deverão atender apenas com hora marcada, respeitando a recomendação de ocupação de 30% da capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local.

Art.10. Os setores de atividades físicas, compreendendo personal trainer, academias de musculação, cross fit, box funcional, no período em que estiverem autorizados a funcionar com atendimento presencial devem observar a lotação máxima de 30% da capacidade, de maneira a evitar aglomerações, obedecidas as medidas de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde pública, municipal, estadual e federal.

Art. 11. Os restaurantes, bares/botecos, tabacarias, hookah, narguilé e outros similares, no período em que estiverem autorizados a funcionar com atendimento presencial, devem observar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais e os seguimentos de alimentação, tais como: hamburguerias, pamonharias, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, creperias, açaiterias, sorveterias, pitdogs/trailers, food trucks e churrasquinhos, distribuidoras de bebidas e conveniências, no período em que estiverem autorizados a funcionar com atendimento presencial devem observar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) de suas capacidades de acomodação.

Art. 13 . Os shopping centers, galerias e centros comerciais, no período em que estiverem autorizados a funcionar com atendimento presencial, devem funcionar com lotação máxima de 50% da capacidade.

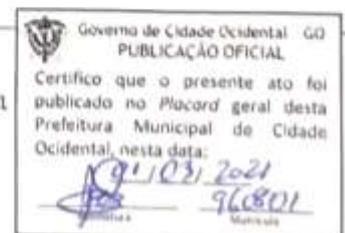
Art. 14. Os setores de transportes de passageiros, público ou privado, urbano e rural, admitidos em caráter essencial, fica autorizado a funcionar, devendo ser realizada a higienização do transporte e que não exceda a capacidade dos passageiros sentados.

Art. 15. Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas após às 20h em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 16. Fica proibida a realização de velório em funerais de casos suspeitos e confirmados da COVID-19, devendo a cerimônia de sepultamento não contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
210 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Parágrafo único. O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, a fim de evitar aglomerações.

Art. 17. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo o deslocamento:

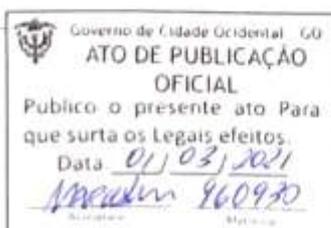
- I - funcionários e colaboradores que atuem nos serviços de os serviços de transporte público passageiros;
- II - os serviços de entrega em domicílio (delivery);
- III - trabalhadores que moram neste Município e estejam retornando do trabalho no DF e demais cidades do entorno.

Art. 18. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

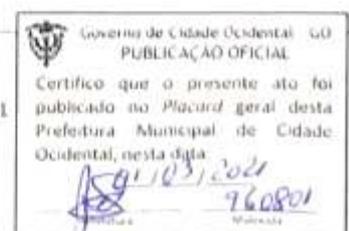
Art. 19. As medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal com o apoio das forças policiais e com Guarda Municipal.

Art. 20. As medidas impostas por este Decreto possuem validade de 14 (quatorze) dias e serão reavaliadas após 7 (sete) dias, podendo sofrer alterações por orientação das autoridades sanitárias, em virtude da situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ao 1º (primeiro)
dia do mês de março de 2021.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

